



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 04/2014

Altera o inciso III do art. 4º da lei Municipal nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras e dá outras providências.

### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade corrigir equívoco existente no Código Municipal de Obras (Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987), que ao dispor sobre a aprovação de projetos de construção exige do requerente a comprovação de propriedade mediante matrícula do imóvel.

Entretanto, há casos em que o requerente, ainda que não seja o titular do domínio constante da matrícula do imóvel, detém o interesse na aprovação do projeto de construção, de forma legítima, encontrando, porém, dificuldades em cumprir o que determina o Código de Obras.

Exemplo dessa situação são os casos de imóveis financiados, com ou sem intervenção de instituições financeiras, em que o requerente somente possui contrato de compra e venda ou de financiamento, somente vindo a ser detentor do registro no Cartório de Registro de Imóveis após a quitação do bem ou aprovação do projeto de construção pela instituição financeira.

Outro exemplo são os casos de contratos particulares de compra e venda em que o primeiro adquirente e seus sucessores não procederam o registro no CRI.

Vale destacar que a proposta não exclui a incidência dos impostos devidos ao Município, tampouco legítima o detentor do projeto aprovado como titular ou proprietário do imóvel, matéria inclusive já disciplinada no art. 9º do Código de Obras. Outrossim, não há no caso vício de iniciativa, já que não há mudança nas regras de aprovação do loteamento, mas uma melhor disposição quanto à documentação que obrigatoriamente deve ser apresentada.

Assim, esperamos a aprovação da proposta, nos termos legais.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014

**JOSE RUBENS TAVARES**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 04/2014

Altera o inciso III do art. 4º da lei Municipal nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para obter aprovação do projeto arquitetônico, o proprietário deverá submeter o projeto à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

.....  
III - matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Quando o requerente não figurar na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis como proprietário da área contemplada no projeto, além da matrícula atualizada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei, o requerente deverá apresentar:

I - cópia do título translativo apto a comprovar a titularidade da posse ou domínio; e

II – cópia de todos os instrumentos de transferência do imóvel aptos a legitimar o título translativo, sem prejuízo da incidência dos impostos e taxas exigidos pela fazenda pública para cada transação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, de            de            .

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Wagner Soares Pinheiro de Moura**  
**Secretário Municipal de Obras**

**INICIATIVA:**

**José Rubens Tavares**  
**Vereador - PSDB**